



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 025/2010

Assunto: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR LEILÃO PÚBLICO PARA DESALIAÇÃO DE BENS
CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 19/04/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Lei nº. 90 /2010

Em, 19 de Abril de 2010.

Senhor Presidente,

Nobres Edis;

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei em questão, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar leilão público para desalienação de bens considerados inservíveis ao patrimônio público.

Tais bens, estão algum tempo, sem o devido funcionamento, não mais atendendo aos interesses desta municipalidade, haja visto, as condições que se encontram os mesmos, não correspondem com a perfeita utilização que antes prestarão.

Excelências, o Projeto de Lei ora remetido a esta Casa de Leis destina-se a autorizar Excelentíssimo prefeito, em realizar tal ato, assim, eliminando bens que não mais servem, gerando assim para o Município, recursos oriundo do leilão.

Ex positis, crendo na relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio de Vossas Excelências em sua aprovação, e desde já agradecemos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa para os esclarecimentos que se fizerem pertinentes e necessários.

São Miguel do Guaporé, 19 de Abril de 2010.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº. /2010

Em, 19 de Abril de 2010.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
LEILÃO PÚBLICO PARA DESALIAENAÇÃO
DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão público para desalienação de bens considerados inservíveis, pertencentes ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º. O Município contratará leiloeiro (a) público (a) oficial do Estado de Rondônia, para efetuar os trabalhos pertinentes ao leilão, e demais providências.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 19 de Abril de 2010.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

10/01/17

Relatório Fotográfico



Moto XT 225 (Placa N C L 4 4 5 6)

HP Officejet J3600 series J3680

Impressora/fax/copiadora/scanner pessoal

Registro de fax para

Angelo Fenali

02119082

14 04 2010 16:03

Última transação

Data	Hora	Tipo	ID da estação	Duração	Páginas	Resultado
14 04	16:02	Fax enviado		0:53	1	Atol.

Lote 16

Lote 16

Relatório Fotográfico



Capota da Ambulância

1000 15

Relatório Fotográfico



Veiculo Corsa

lote 14

Relatório Fotográfico

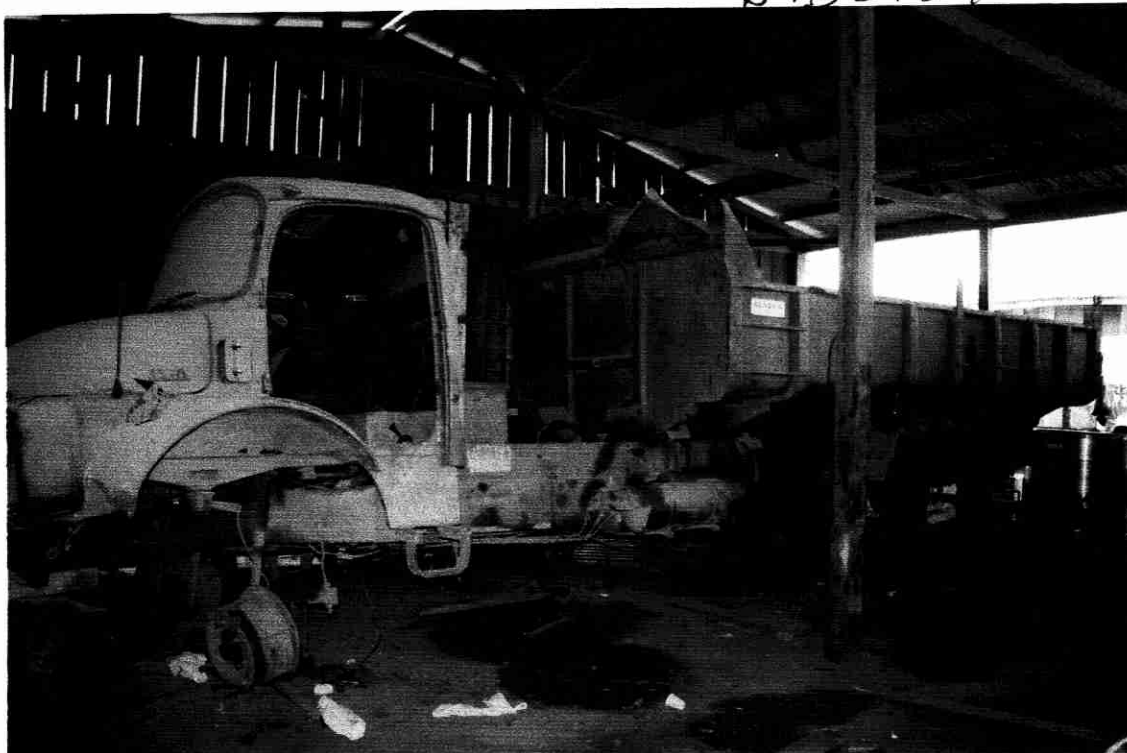


Caminhão VW/7.100

Lote 13

Relatório Fotográfico

BTR 5187



Caminhão Caçamba

Jote 12

Almoxarifado



Monitores



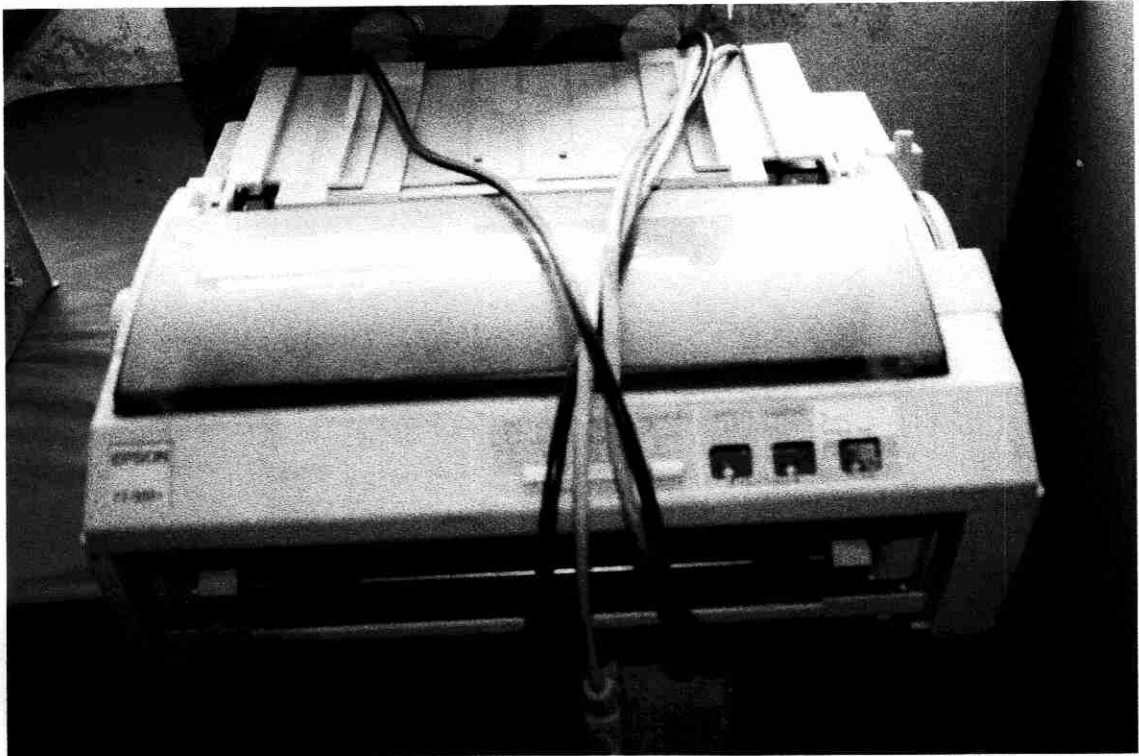
Nobreak



Televisor

JOE 12

Pré-Escolar Tio Teco



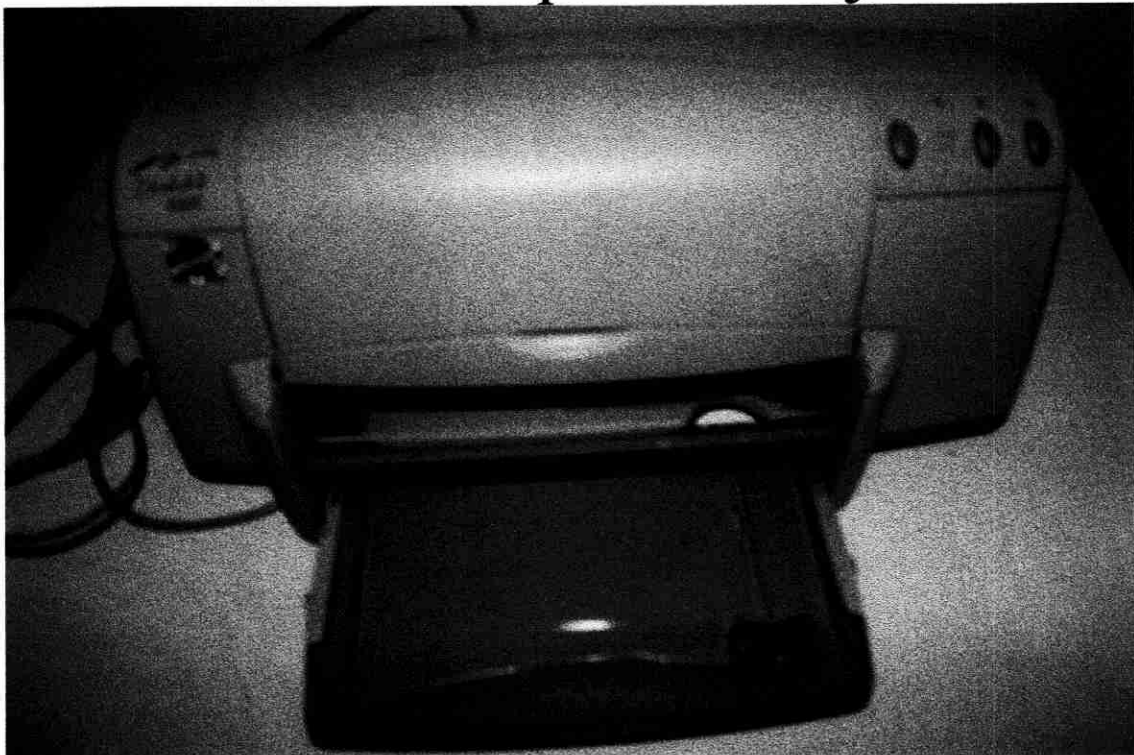
Uma impressora



Um televisor

15/12

Secretaria Municipal de Planejamento



Impressora



Aparelho de Telefone Fax

João 11

Relatório Fotográfico



Moto X R

1073 10

Secretaria Municipal de Obras

Relatório Fotográfico



Moto XLR

1056 09

Secretaria Municipal de Saúde



Um veículo Caminhonete marca L 200

João 08

Secretaria Municipal de Assistência Social



Um Veículo Uno

10/07/07

Secretaria Municipal de Saúde



Um veículo Marca Uno

JOSE OL

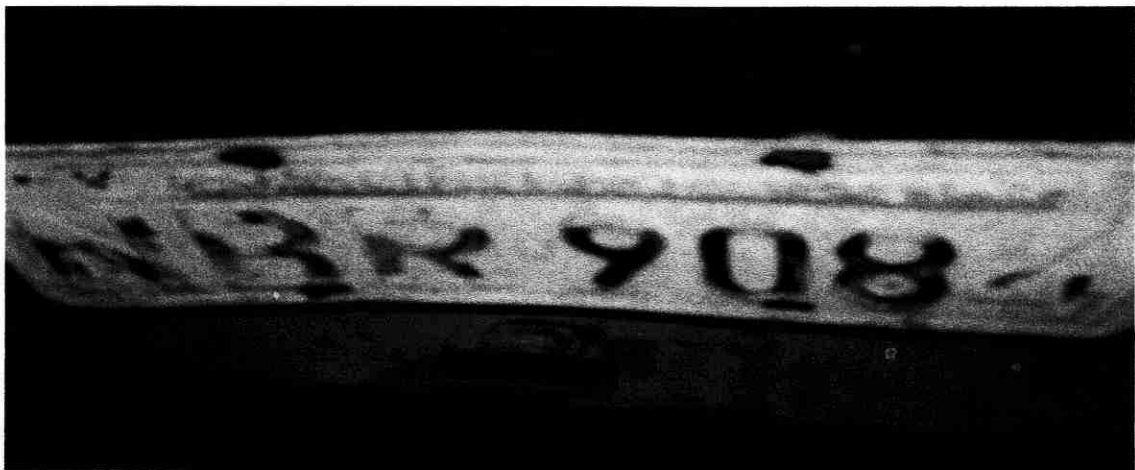
Secretaria Municipal de Obras



Um veículo Uno

João 05

Secretaria Municipal de Educação



Uno 04 portas para sucata

46
04

Secretaria Municipal de Educação



Um veículo Kombi

foto 03

Secretaria Municipal de Educação



João 02

Secretaria Municipal de Educação



Um veículo Kombi

Jose 01

Secretaria Municipal de Obras



Um veículo Strada

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

**ATA DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E
DETERMINAÇÃO DE BENS, EM
CUMPRIMENTO O DECRETO Nº.
2754/GP/2010, DE LAVRA DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL ANGELO FENALI.**

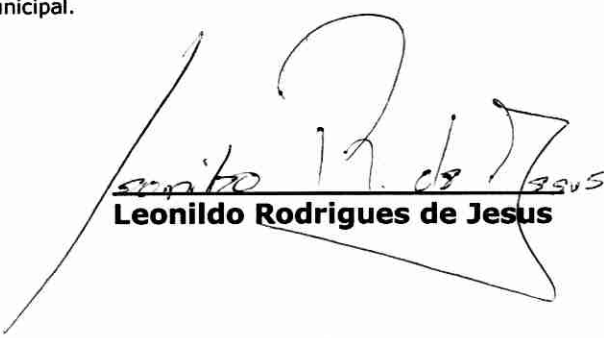
Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2010, nas dependências da Prefeitura Municipal deste Município, reuniu-se a Comissão de Avaliação e Destinação de Bens nomeada pelo decreto Nº. 2754 /GP/2010, 25 de janeiro de 2010, composta pelos servidores: Leonildo Rodrigues de Jesus, Gilberto Barbosa Silva e Amauri Pinheiro da Costa, pertencentes ao quadro pessoal desta prefeitura, sob a Presidência do primeiro e tendo como Membros os últimos.

Lote	DESCRIÇÃO DO BEM	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	01(um) Fiat/Estrada Wor, ano/modelo 2000/2000, placa NBE 3662, cor Branca, Chassi 9BD278072Y2728969.	INSERVÍVEL	6.000,00
02	01(uma) VW/Kombi, ano/modelo 2002/2003, placa NBR 8999, cor branca Chassi 9BWGB07X43P005408.	INSERVÍVEL	7.000,00
03	01(uma) VW/Kombi, ano/modelo 2002/2003, placa NBR 9059, cor branca Chassi 9BWGB07X23P004550.	INSERVÍVEL	3.000,00
04	01(uma) VW/Kombi, ano/modelo 2002/2003, placa NCL 9650, cor branca Chassi 9BWGB07X33P005366.	INSERVÍVEL	3.000,00
05	01(um) Fiat/Uno Mille, ano/modelo 2002/2002, placa NBR 9084, cor azul Chassi 9BD15822524367404.	INSERVÍVEL	1.000,00
06	01(um) Fiat/Uno Mille, ano/modelo 2001/2001, placa NBR 9086, cor branca Chassi 9BD15828814265848.	INSERVÍVEL	2.500,00
07	01(um) Fiat/Uno Mille, ano/modelo 1999/2000, placa NBR 9090, cor branca Chassi 9BD158068Y4093253.	INSERVÍVEL	2.000,00
08	01(um) Fiat/Uno Mille, ano/modelo 2001/2002, placa NCL 9700, cor branca Chassi 9BD15822524329382.	INSERVÍVEL	2.500,00
09	01(uma) MMC/L200 4X4L, ano/modelo 2001/2002, placa NBR 9100, cor branca Chassi 93XLNK402C1117192.	INSERVÍVEL	10.000,00
10	01(uma) Honda/XLR 125, ano/modelo 1999/1999, placa NBV 3617, cor vermelha Chassi 9C2JD1700XR019456.	INSERVÍVEL	300,00
11	01(uma) Honda/XR 200R, ano/modelo 1999/1999, placa NBV 3487, cor roxa Chassi 9C2MD2800XR009398.	INSERVÍVEL	400,00
12	Aparelho de telefone fax, teclados, mause, monitores, impressora, televisor e nobreak.	INSERVÍVEL	200,00
13	01(um) Caminhão Basculante, M. BENZ/1316 ano/modelo 1979/1979, placa BTB 5187, cor azul, chassi 34500312462569	INSERVÍVEL	5.000,00
14	01(um) Caminhão, carroceria aberta, VW/7.100, ano/modelo 2.000/2.000, placa NBR 9104, cor branca, chassi 9BWU2RD59YRY01433.	INSERVÍVEL	15.000,00
15	01(um) GM/Corsa ST, ano/modelo 2002/2003, placa NCA 9906, cor branca, chassi 9BGST80N03B118969.	INSERVÍVEL	5.000,00
16	01 (uma) Uma capota de ambulância	INSERVÍVEL	300,00
17	01 (Uma) YAMAHA XT 225, ano/modelo 2004/2004, placa NCL 4456, cor azul, chassi 9C6KG014040003218.		2.500,00

Tendo a Comissão procedida à devida avaliação dos bens e juntado documentos pertinentes, propõe que os mesmos sejam **alienados através de leilão público**, uma vez que vivem constantemente com defeito ou já não mais podem ser consertados, sendo, portanto, respectivamente, Anti-econômicos e Irrecuperáveis estes classificados como sucatas.

A presente comissão solicitou avaliação de preço estes em numero de 03 (três) por veículos, chegando assim ao preço médio este que será considerado o mínimo para lance, conforme consta nos autos do processo.

Após concluído os trabalhos, levamos o presente à consideração a apreciação do Exmo. Prefeito Municipal.



Leonildo Rodrigues de Jesus



Gilberto Barbosa da Silva



Amauri Pinheiro da Costa

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2010, na Cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. São Paulo, bairro Cristo Rei, a Comissão de Avaliação de Bens, instituída pelo decreto nº. 2754/GP/2010 de 25 de janeiro de 2010, conclui seus trabalhos. E, por constar, foi lavrado o presente termo por mim, Keila Rocha, secretária, que vai ser assinado por todos os integrantes da Comissão presentes, na forma legal pertinente.



Leonildo Rodrigues de Jesus
Presidente



Gilberto Barbosa Silva
Membro



Amauri Pinheiro da Costa
Membro

REMESSA

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2010, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para fins de direito.



Keila Rocha
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 025/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2010

Darcy Tomaz
..Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTISA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 025/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2010

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/10 que,
**"Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a realizar
leilão público para desalienação de bens considerados
inservíveis e dá outras providencias"**.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após
analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado
resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/10, que
"Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a realizar leilão público para desalienação de bens considerados inservíveis e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 025/10 que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar leilão público para desalienação de bens considerados inservíveis, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear autorização legislativa para que o prefeito municipal possa realizar leilão de bens da administração, considerados inservíveis, ou pela falta de possibilidade de conserto ou pelo alto preço que a manutenção acarreta, trazendo prejuízos ao erário.

Os leilões públicos são a forma de que se vale a administração pública para se "livrar" destes bens, conforme possibilidade prevista na Lei 8.666/93, em seu 17, § 6.º, de forma que a pretensão, além de legal, permitirá que o valor auferido seja usado na aquisição de novos bens.

O projeto vem instruído por avaliação de comissão legalmente instituída, em valores bastante palatáveis.

Assim sendo, ante o cumprimento da formalidade prevista em lei e possibilidade jurídica, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de maio de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B

114º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

